

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

Ofício nº 010/Odeon/2020

À Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura da Cidade de São Paulo
A/C Secretário Municipal de Cultura Alexandre de Almeida Youssef

Assunto: Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 - Recurso contra decisão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo que aprovou com ressalvas as contas de 2017 e reprovou as contas de 2018 do Instituto Odeon relativas à execução do Termo de Colaboração para gestão do Complexo Theatro Municipal

Prezado Sr. Secretário Municipal de Cultura, Alexandre de Almeida Youssef

INSTITUTO ODEON, associação sem fins lucrativos de finalidades culturais, titular do CNPJ/MF sob o no 02.612.590/0001-39 (matriz) e 02.612.590/0004-81 (filial SP), com matriz na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128, e sede em São Paulo / SP localizada na Praça Ramos de Azevedo, S/N, bairro Sé, CEP 010307-010, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo em 1º de setembro de 2017, vem, por meio do presente, com fundamento no despacho autorizatório nº SEI FTM/DGERAL 024711129 publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07 de janeiro de 2020, processo SEI nº 8510.2019/0000740-6, apresentar **RECURSO** contra a decisão de Aprovação com Ressalvas de Contas do Exercício de 2017 e Rejeição de Contas do Exercício de 2018, nos termos em que se segue.

I - PRELIMINARMENTE

1.1 Tempestividade

Nos termos da decisão publicada Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07 de janeiro de 2020, processo SEI nº 8510.2019/0000740-6, abriu-se "prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, da decisão que manteve a aprovação com ressalvas da prestação de contas de 2017 e rejeitou a prestação de contas de 2018 vinculadas ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017".

A mesma publicação estabeleceu que "os prazos para recursos consignados (...) neste despacho serão contados a partir da notificação por escrito ao Instituto Odeon".



O Instituto recebeu a notificação por escrito no mesmo dia 07 de janeiro de 2020, por meio do Ofício nº 02/FTMSP/2020. Assim, considerando que o prazo recursal é contado excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim, é tempestivo o recurso.

1.2 Considerações Iniciais

Inicialmente, o Instituto gostaria de ressaltar que a Comissão Recursal que exarou os pareceres ora recorridos reverteu nada menos que 07 (sete) das 08 (oito) ressalvas às contas de 2017, e 23 (vinte e três) dos 33 (trinta e três) itens originalmente apontados como irregularidades ou ressalvas às contas de 2018. Esse significativo número - 73% dos apontamentos originais - reforça de forma clara o que o Instituto argumenta desde o princípio: que a maior parte das supostas irregularidades e ressalvas são, na verdade, fruto de divergências de forma ou de entendimento entre as partes, absolutamente possíveis de resolução e alinhamento.

A ausência de qualquer acusação de desvio, fraude, má-fé ou dolo, bem como o fato de que diversos itens haviam sido expressamente aprovados ou, ainda, nunca questionados apesar de serem objetos de prestações de contas periódicas, reforçam esse mesmo cenário. O Instituto entende que todos os itens julgados como irregulares ou ressalvas poderiam ter sido resolvidos se os parceiros (Instituto Odeon e Fundação Teatro Municipal) tivessem construído procedimentos e regras claras, comunicado antecipadamente mudanças de entendimentos, ou resolvido divergências e questionamentos ainda no início da parceria.

O que se vê, entretanto, é que o posicionamento da Comissão Recursal - e da própria CGM - atribui exclusivamente ao Instituto Odeon a responsabilidade por qualquer área cinzenta, divergência de entendimentos, mudanças de entendimento posteriores, e divergências de forma, como se de cada um desses itens representasse uma afronta do Instituto a uma regra ou dispositivo claro e indiscutível. Não é o caso.

A própria Fundação não cumpriu oportunamente com todas as suas obrigações previstas no Mrosc, a exemplo de apresentar, logo no início dos trabalhos, um Manual de Prestação de Contas - obrigação que só foi cumprida em 31 de outubro de 2019, por meio do Ofício nº 363/FTMSP/2019. O Grupo de Trabalho constituído pela Secretaria Municipal de Cultura concluiu, em seu Relatório Final de 05 de junho de 2019, que a Secretaria Municipal e a Fundação também incidiram em falhas¹. Além disso, diversos itens hoje considerados

¹ "Por parte da SMC:

- Secretário de Cultura acumulou o cargo de Diretor Geral da Fundação por 13 meses;
- Equívoco na escolha do instrumento a ser estabelecido, tendo o Termo de Colaboração por MROSC diversas fragilidades de governança e monitoramento;
- Conflito de papel institucional e gestão entre SMC e FTM e entre SMC e Odeon

Por parte da FTM:

- Falta de funcionários/falta de reestruturação interna por longo período de tempo
- Aprovação tardia de metas/orçamentos/relatórios
- Falta de clareza no planejamento/falta de diretriz na condução dos processos internos
- Conflito/desgaste de relação entre FTM e Odeon
- Troca constante de diretoria (geral, gestão, formação, produção)
- Monitoramento inexistente por longo período
- Intensa troca de ofícios durante os 16 primeiros meses (mais de 500)
- Repasse sem devidas glosas/advertências
- Negligência e omissão observados em 2017 e principalmente em 2018".